Tribunal Superior Eleitoral

TSE UNIFICADO

Analista Judiciário – Área Judiciária



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	15
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	15
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	17
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	25
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	28
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	28
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	32
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	38
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	39
REGÊNCIAS VERBAL E NOMINAL	41
CONCORDÂNCIAS VERBAL E NOMINAL	43
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	49
Colocação dos Pronomes Átonos	60
Emprego de Tempos Verbais	
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	73
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	75
REDAÇÃO DISCURSIVA	89
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA	89
DIREITO CONSTITUCIONAL	117
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	117

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA	119
Normas de Eficácia Plena	119
NORMAS PROGRAMÁTICAS	120
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	120
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	123
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	125
DOS DIREITOS SOCIAIS	145
DA NACIONALIDADE	152
DOS DIREITOS POLÍTICOS	154
Cidadania e Nacionalidade	154
DOS PARTIDOS POLÍTICOS	157
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	161
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO	161
UNIÃO	161
ESTADOS	164
MUNICÍPIOS	
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	166
PODER LEGISLATIVO	167
DO CONGRESSO NACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES	167
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL	169
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES	170
DAS REUNIÕES E DAS COMISSÕES	172
DO PROCESSO LEGISLATIVO	175
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	182
PODER EXECUTIVO	184
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	184
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	185
DOS MINISTROS DE ESTADO	186
DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	186

■ PODER JUDICIÁRIO	187
DISPOSIÇÕES GERAIS E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	187
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA	.S192
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	193
MINISTÉRIO PÚBLICO	193
ADVOCACIA PÚBLICA	197
DEFENSORIA PÚBLICA	197
DIREITO ELEITORAL	203
■ DIREITOS POLÍTICOS	203
DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS POLÍTICOS	203
PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	204
■ DIREITO ELEITORAL	205
CONCEITO E FUNDAMENTOS	205
FONTES DO DIREITO ELEITORAL	205
PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL	206
HERMENÊUTICA ELEITORAL	209
■ PODER REPRESENTATIVO	210
SUFRÁGIO	211
Natureza	211
Extensão do Sufrágio	211
Valor do Sufrágio	
Modo e Formas de Sufrágio	211
■ ORGANIZAÇÃO ELEITORAL: ÓRGÃOS E COMPOSIÇÃO	212
Distribuição Territorial	219
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	229
Ministério Público Eleitoral e Lisura do Processo Eleitoral	229
Composição	230
Atribuições	231
SISTEMAS ELEITORAIS	233
■ JUSTIÇA ELEITORAL	234

CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS	236
Justiça Eleitoral: Diversificação Funcional das Atividades da Justiça Eleitoral e das Eleições	
COMPETÊNCIAS	237
■ CAPACIDADE ELEITORAL	240
REQUISITOS	241
LIMITAÇÕES DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER ELEITORAL	241
■ ALISTAMENTO ELEITORAL	242
ATO DE ALISTAMENTO	242
FASES DO ALISTAMENTO	242
EFEITOS DO ALISTAMENTO	243
CANCELAMENTO E EXCLUSÃO	244
REVISÃO DO ELEITORADO	245
■ ELEGIBILIDADE	245
REGISTRO DE CANDIDATURAS	247
Processo de Registro de Candidatura	247
Impugnações ao Registro de Candidatura	248
Convenção Partidária	249
Coligação Partidária	249
■ INELEGIBILIDADES	250
INELEGIBILIDADES CONSTITUCIONAIS	250
Inelegibilidades Infraconstitucionais ou Legais	250
Arguição Judicial de Inelegibilidade	251
■ PARTIDOS POLÍTICOS	251
SISTEMAS PARTIDÁRIOS	251
CRIAÇÃO, FUSÃO E EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	251
ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS	252
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	252
FIDELIDADE PARTIDÁRIA	252
FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	252
CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	252

FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS (LEI Nº14.208, DE 2021)	253
GARANTIAS ELEITORAIS	254
LIBERDADE DE ESCOLHA	254
PROTEÇÃO JURISDICIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA ATENTATÓRIA À LIBERDADE DE VOTO	255
CONTENÇÃO AO PODER ECONÔMICO E AO DESVIO E ABUSO DO PODER POLÍTICO	256
TRANSPORTE DE ELEITORES DAS ZONAS RURAIS	258
REPRESSÃO À VIOLÊNCIA POLÍTICA	258
CAMPANHA ELEITORAL	259
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	259
MODELO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL	259
PROPAGANDA ELEITORAL	260
CONCEITO	260
PODER DE POLÍCIA	260
PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS	260
PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL	260
PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR	261
PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET	261
PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA	262
PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO	262
DIREITO DE RESPOSTA	264
MODERAÇÃO DE CONTEÚDO	264
PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO	265
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS	265
CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SUFRÁGIO	265
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL	265
ATOS PREPARATÓRIOS À VOTAÇÃO	265
PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO ELEITORAL E DIPLOMAÇÃO	266
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	278
CANDIDATO ELEITO CO-M PEDIDO DE REGISTRO SUB JUDICE E REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR	279

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS	.280
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	280
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO OU DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS	282
REPRESENTAÇÕES POR PROPAGANDA ILÍCITA OU IRREGULAR	283
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE, POLÍTICO ECONÔMICO) E 286
AÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	287
AÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS	288
AÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS	290
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO	291
FRAUDE À COTA DE GÊNERO	292
AÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS	292
RECURSOS ELEITORAIS	.293
PERDA DO MANDATO ELETIVO E ELEIÇÕES SUPLEMENTARES	.297
CRIMES ELEITORAIS	.298
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AOS CRIMES ELEITORAIS	298
CRIMES ELEITORAIS PUROS OU ESPECÍFICOS	.301
CRIMES ELEITORAIS ACIDENTAIS	.303
CRIMES COMETIDOS NO ALISTAMENTO ELEITORAL	.304
CRIMES COMETIDOS NO ALISTAMENTO PARTIDÁRIO	.306
CRIMES ELEITORAIS EM MATÉRIA DE INELEGIBILIDADES	.308
CRIMES ELEITORAIS NA PROPAGANDA ELEITORAL	.310
CORRUPÇÃO E COAÇÃO ELEITORAL	.312
CRIMES ELEITORAIS NA VOTAÇÃO	.313
CRIMES ELEITORAIS NA APURAÇÃO	.316
CRIMES ELEITORAIS NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ELEITORAL	.318
CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PROCESSO ELEITORAL (LEI Nº 14.197, DE 2021)	.319
CRIMES ELEITORAIS QUE PODEM SER COMETIDOS EM QUALQUER FASE DO PROCESSO ELEITORAL	320

■ VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER (LEI Nº 14.192, DE 2021)	322
■ PROCESSO PENAL ELEITORAL	323
PRISÃO E PERÍODO ELEITORAL	323
COMPETÊNCIA, CONEXÃO E CONTINÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL	324
MEDIDAS DESPENALIZADORAS	327
AÇÃO PENAL ELEITORAL E DOS RECURSOS	327
DIREITO CIVIL	333
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	333
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO	340
Eficácia das Leis no Espaço	340
■ PESSOAS NATURAIS	342
CONCEITO	342
INÍCIO DA PESSOA NATURAL	342
NOME CIVIL	342
PERSONALIDADE E CAPACIDADE	343
DIREITOS DA PERSONALIDADE	346
ESTADO CIVIL	348
DOMICÍLIO	
AUSÊNCIA	353
■ PESSOAS JURÍDICAS	357
CONCEITO E ELEMENTOS CARACTERIZADORES	357
DISPOSIÇÕES GERAIS	357
RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA E DOS SÓCIOS	357
CONSTITUIÇÃO	358
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	
EXTINÇÃO	359
CAPACIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE	359
ASSOCIAÇÕES	359
FUNDAÇÕES	360

SOCIEDADES	362
Sociedades de Fato	362
GRUPOS DESPERSONALIZADOS	363
BENS	364
DIFERENTES CLASSES	364
Bens Corpóreos e Incorpóreos	364
BENS NO COMÉRCIO E FORA DO COMÉRCIO	365
FATO JURÍDICO	366
NEGÓCIO JURÍDICO	368
ELEMENTOS E EFICÁCIA	368
DISPOSIÇÕES GERAIS	368
CLASSIFICAÇÃO	368
EXISTÊNCIA E VALIDADE	369
INTERPRETAÇÃO	372
REPRESENTAÇÃO	372
CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO	372
DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO	374
INVALIDADE	379
SIMULAÇÃO	379
NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO	379
ATOS JURÍDICOS LÍCITOS	381
ATOS JURÍDICOS ILÍCITOS	381
PRESCRIÇÃO	381
DECADÊNCIA	383
PROVA DO FATO JURÍDICO	384
CONTRATOS	387
DISPOSIÇÕES GERAIS	387
INTERPRETAÇÃO	388
PRINCÍPIOS	388
CONTRATOS EM GERAL	389

Classificação e Espécies de Contratos Regulados no Código Civil	389
EXTINÇÃO	392
DIREITO PENAL	397
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL	397
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL	397
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL	398
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	402
■ A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO	404
Tempo do Crime	
Conflito Aparente de Normas Penais Lugar do Crime	
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL	
ANALOGIA	
ILICITUDE	
CULPABILIDADE	
■ CONCURSO DE PESSOAS	419
■ PENAS	
ESPÉCIES DE PENAS	425
COMINAÇÃO DAS PENAS	431
■ AÇÃO PENAL	431
■ PUNIBILIDADE E CAUSAS DE EXTINÇÃO	434
■ PRESCRIÇÃO	
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CRIMES E SANÇÕES PENAIS NA LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133, DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES	
CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI N° 10.028, DE 2000)	472
■ LEI N° 13.869, DE 2019, E SUAS ALTERAÇÕES (ABUSO DE AUTORIDADE)	478
■ LEI N° 9.613, DE 1998, E SUAS ALTERAÇÕES (LAVAGEM DE DINHEIRO)	
■ SÚMULAS DO STF E DO STJ	

DIRFITO FI FITORAL

DIREITOS POLÍTICOS

A Constituição Federal trata sobre o direito eleitoral em capítulo próprio, denominado "Direitos Políticos", especificamente nos arts. 14 a 17, que serão estudados a seguir. Nessa parte do conteúdo, explicaremos mais detalhadamente o texto constitucional, para que você possa compreender e criar uma base para aprofundar o assunto.

Vale ressaltar que temas como alistamento eleitoral e inelegibilidades são aprofundados em capítulos próprios conforme as normas eleitorais, especificamente do Código Eleitoral e das resoluções do TSE.

Visto isso, cumpre ressaltar que, no estudo das dimensões dos direitos fundamentais em direito constitucional, afirma-se que os direitos políticos constituem direitos de **primeira** dimensão, juntamente com os direitos civis, relacionados à liberdade.

Importante diferenciar três termos próprios de direitos políticos: sufrágio, voto e escrutínio.

O **sufrágio** envolve a capacidade de ser eleito e de eleger alguém; tem relação ao direito de participação na vida política por intermédio do voto.

O **voto**, por sua vez, é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do país.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação. O escrutínio envolve a forma de votação (que, no Brasil, dá-se por intermédio da urna eletrônica), da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.

Em suma, o sufrágio é um direito público subjetivo democrático; sem esse direito não existiria o voto, não haveria a participação popular nas decisões políticas. Portanto, o direito ao sufrágio corresponde ao direito de participar da vida política do Estado.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS POLÍTICOS

Vejamos o disposto no art. 14, da Constituição Federal, de 1988:

Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

[...]

Temos, no Brasil, uma democracia **semidireta** ou **participativa**, considerando que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (democracia indireta) ou diretamente (democracia

direta), nos termos da Constituição. Dessa forma, o povo, através das eleições, elege seus representantes para os Poderes Executivo e Legislativo, o que é exemplo de democracia indireta.

Apesar disso, ainda é possível o exercício **direto** da democracia, quando o povo exerce por si o poder, sem representantes. No Brasil, esse exercício é possível por meio, por exemplo, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

O plebiscito e o referendo são consultas populares. No **plebiscito**, a consulta popular é feita antes do projeto de lei ser elaborado. Exemplo: os deputados irão votar um projeto de lei e, tendo em vista a importância do tema, decidem realizar um plebiscito para saber a opinião da população.

Atenção! Uma forma de memorizar: lembre-se do prefixo "pré", que significa anterioridade, e faça uma analogia — "**pré** = **ple**" (plebiscito).

Já no **referendo** a consulta é posterior, feita após um projeto de lei ter sido discutido pelo Poder Legislativo; assim, a população é convocada para referendar uma lei ou rejeitá-la.

A **iniciativa popular** consiste numa forma de a população apresentar um projeto de lei para ser discutido pelo Poder Legislativo. Para que seja possível, é necessário reunir assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado, distribuído por pelo menos cinco estados, com, no mínimo, três décimos por cento do número total de eleitores de cada um deles (0,3%). Um caso bastante conhecido foi o da Lei da Ficha Limpa, que foi criada mediante uma iniciativa popular.

De acordo com o § 2º, art. 61, da Constituição Federal, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

	MÍNIMO DE 1% DO ELEITORADO NACIONAL			NAL	
DISTRIBUÍDO POR NO MÍNIMO CINCO ESTADOS			ADOS		
	Mato Grosso	Acre	Ceará	Rio de Janeiro	Paraná
		1			

Outras formas de exercício direto da democracia no Brasil:

- Ação popular: qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência;
- Recall: embora n\u00e3o admitido no Brasil, significa o poder do eleitorado (povo) de cassar e revogar o mandato de qualquer representante pol\u00edtico.

Recall não seria a mesma coisa de impeachment? Não! O processo de impeachment não deve ser confundido com o recall político, que é, usualmente, iniciado por eleitores e que pode ser baseado em "acusações políticas", como, por exemplo, má administração política, sem evidente viés criminal.

Apesar de ambos servirem para pôr fim ao mandato de um representante político, os dois institutos diferem quanto à motivação e à iniciativa (titularidade) do ato de cassação.

Para que se desencadeie o processo de impeachment, é necessário motivação, ou seja, é preciso que se suspeite da prática de um crime ou de uma conduta inadequada para o cargo.

Já no *recall*, tal exigência não existe, uma vez que o procedimento de revogação do mandato pode ocorrer sem nenhuma motivação específica. Ou seja, o *recall* é um instrumento puramente político.

• Veto popular: instrumento da democracia direta por meio do qual o povo pode vetar uma lei já aprovada. Esse instituto também não é aceito no Brasil; o veto de leis é competência essencialmente distribuída aos chefes do Poder Executivo, nos termos do que alude o art. 84, da CF, de 1988:

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

ſ...

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; [...]

PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Neste tópico, verificaremos as formas de perda ou suspensão dos direitos políticos. Conforme determina a Constituição Federal:

Art. 15 É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

 I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4° .

Mediante isso, vamos identificar quais desses casos enquadram-se como perda ou suspensão dos direitos políticos, explicando cada um deles.

- Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado: essa regra é aplicada para o brasileiro naturalizado; quando ele tem a sua naturalização cancelada por meio de sentença judicial transitada em julgada, automaticamente ele perde os direitos políticos;
- Incapacidade civil absoluta: essa é uma hipótese de suspensão dos direitos políticos. Exemplo: um jovem de 15 anos de idade, para o Código Civil brasileiro, é considerado incapaz absolutamente para os atos da vida civil. Nesse caso, os direitos políticos desse jovem estão suspensos, já que ele irá adquiri-los quando fizer o alistamento eleitoral;
- Condenação criminal transitada em julgada, enquanto durarem seus efeitos: hipótese de suspensão dos direitos políticos. Cuidado! Não é porque a pessoa foi presa que isso acarretará a suspensão dos direitos políticos dela; somente acarretará suspensão aquela condenação criminal que transitou em julgado, ou seja, sem possibilidade

de recursos para instâncias superiores. Os direitos políticos ficarão suspensos pelo tempo que durar a condenação. Após esse tempo, os direitos políticos serão restabelecidos. Vejamos o julgado a seguir:

A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da CF, aplica-se tanto para condenados a penas privativas de liberdade como também a penas restritivas de direitos. (STF. Plenário. RE 601182/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 8/5/2019)

A suspensão de direitos políticos prevista no inciso III, art. 15, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

Havendo condenação criminal transitada em julgado, a pessoa condenada fica com seus direitos políticos suspensos tanto no caso de pena privativa de liberdade como na hipótese de substituição por pena restritiva de direitos.

Súmula nº 9 (TSE) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

- Improbidade administrativa, nos termos do § 4º, art. 37: a própria Constituição Federal estabeleceu essa hipótese como de suspensão dos direitos políticos quando determinou que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
- Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do inciso VIII, art. 5°: trata-se de uma situação muito polêmica. Primeiro, o inciso VIII, art. 5°, da CF, de 1988, estabelece:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Por exemplo, o voto e o serviço militar são obrigatórios para determinadas pessoas no Brasil, mas, por alguma crença religiosa, convicção filosófica ou política, Raimundo decide que não irá votar nem prestar o serviço militar obrigatório. Será, então, determinada uma prestação alternativa para Raimundo; por exemplo, quando a pessoa não comparece às urnas para votar, a prestação alternativa é pagar uma multa.

Até aqui, tudo certo! Agora imagine que Raimundo recusou-se a prestar o serviço militar obrigatório e não cumpriu a prestação alternativa determinada. Nesse caso, ocorrerá a perda ou suspensão dos direitos políticos.

- Recusou-se a cumprir obrigação a todos imposta, mas cumpriu prestação alternativa: nada acontece:
- Recusou-se a cumprir obrigação a todos imposta e não cumpriu prestação alternativa: perda ou suspensão dos direitos políticos.

Existe uma divergência entre doutrinadores, pois os constitucionalistas afirmam que é uma hipótese de perda dos direitos políticos, já os eleitorais afirmam que é uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

As provas de concursos mais recente estão seguindo o entendimento de José Afonso da Silva, que determina que é uma hipótese de **perda** dos direitos políticos, pois, para readquirir os direitos políticos, a pessoa precisará tomar a decisão de prestar o serviço alternativo.

Isso porque, na suspensão, a reaquisição dos direitos políticos dar-se-á quando cessarem os motivos que a determinaram. A doutrina eleitoral majoritária aponta a recusa a cumprir uma obrigação a todos imposta como uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A jurisprudência do TSE traz a presente hipótese como um caso de **suspensão** dos direitos políticos, os quais poderão ser restabelecidos tão logo seja quitada a obrigação a todos imposta ou a prestação alternativa. Importante ficar atento para verificar qual entendimento a prova vai seguir.

Por fim, cumpre mencionar que a privação dos direitos políticos através de perda ou suspensão afeta tanto a capacidade eleitoral passiva quanto a ativa; além disso, é prevista apenas na Constituição Federal, não podendo ser amplificada por lei.

| REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

_____. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 4 jun. 2024. GOMES, J. J. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2019.

DIREITO ELEITORAL

CONCEITO E FUNDAMENTOS

O direito eleitoral é o ramo do direito público que tem por objeto o conjunto de normas, institutos e procedimentos com vistas à concretização da soberania popular, à validade da ocupação de cargos políticos e à legitimação do exercício do poder estatal.

O direito eleitoral disciplina **todas as fases do processo eleitoral**, desde o **alistamento** até a **diplomação dos candidatos eleitos**.

Por conta de possuir institutos, normas e princípios próprios, a doutrina afirma que o direito eleitoral possui autonomia científica, didática e normativa.

Conforme ensina Diego Surdi, inúmeras são as peculiaridades da Justiça Eleitoral, dentre as quais destacam-se:

Temporalidade dos seus juízes: ao contrário do que ocorre com as demais "Justiças", a Justiça Eleitoral não dispõe de um quadro permanente de juízes. Os magistrados são "emprestados" de outros ramos do Poder Judiciário e da advocacia para servirem à Justiça Eleitoral, como regra, por dois anos;

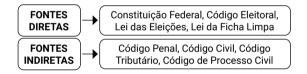
- Função consultiva: a função consultiva é uma das principais peculiaridades da Justiça Eleitoral, não estando presente em nenhuma outra Justiça Especializada. Por meio dela, é possível que os legitimados possam consultar os Tribunais Eleitorais (TSE e TREs) acerca de assuntos pertinentes ao processo eleitoral;
- Capacidade interpretativa mediante resoluções: por meio da função normativa, a Justiça Eleitoral pode, no período eleitoral, editar resoluções com a finalidade de regulamentar os procedimentos que devem ser adotados nas eleições.

FONTES DO DIREITO ELEITORAL

Para determinar as fontes do direito eleitoral, vamos classificar em três categorias para facilitar sua compreensão.

Fontes Diretas e Fontes Indiretas

- Fontes diretas: tratam diretamente de direito eleitoral. Nessas fontes você consegue observar claramente normas eleitorais. Exemplos: Constituição Federal, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei da Ficha Limpa, dentre outras;
- Fontes indiretas: não tratam especificamente de direito eleitoral, entretanto podem ser utilizadas de forma subsidiária ou supletiva para auxiliar na resolução de conflitos, interpretação ou aplicação da norma eleitoral. Exemplo: Código Penal, Código Tributário e Código Civil.

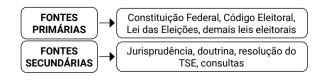


Fontes Formais e Fontes Materiais

- Fontes materiais: as fontes materiais representam o conjunto de fatores que levam ao surgimento da norma jurídica, ou seja, os movimentos sociais e políticos. Exemplos: movimento para garantia do voto feminino e a campanha de iniciativa popular da Lei da Ficha Limpa;
- Fontes formais: consistem na própria norma jurídica. Exemplos: Lei das Eleições, Lei da Ficha Limpa, Lei das Inelegibilidades.

Fontes Primárias e Fontes Secundárias

- Fontes primárias: a fonte primária do direito eleitoral é a lei, entendida no sentido amplo, englobando Constituição Federal, Código Eleitoral e demais lei eleitorais;
- Fontes secundárias: jurisprudência, doutrina, resoluções do TSE e consultas.



O que são as Consultas?

As consultas são atos normativos de caráter geral e abstrato e consistem em questionamentos formulados perante o Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais, pelas pessoas legitimadas no Código Eleitoral. Ao analisar a legislação eleitoral, podem surgir dúvidas em relação à interpretação que deve ser dada a um dispositivo da lei.

Nesse caso, existe a possibilidade de formular uma consulta diretamente para a Justiça Eleitoral, que a responderá fornecendo a orientação que deve ser adotada em termos gerais. As consultas possuem fundamentação no Código Eleitoral conforme estabelecido abaixo:

Código Eleitoral

Art. 23 Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral:

[...]

XII - **responder**, **sobre matéria eleitoral**, **às consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

Art. 30 Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais:

Г 1

VIII - **responder**, **sobre matéria eleitoral**, **às consultas** que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

No âmbito do **TSE**, as consultas serão formuladas por **autoridade de jurisdição federal (Presidente da República, Senador ou Deputado Federal)**, além de ser possível a consulta por **órgão nacional de partido político** (diretório nacional de partido político).

Já no âmbito dos **TREs**, as consultas poderão ser formuladas por **autoridade pública** (não foi estabelecida a jurisdição, podendo, portanto, ser feita por um Governador de Estado, Deputado Estadual, Vereador, Prefeito, Deputado Federal, Senador, Juiz Eleitoral, Promotor Eleitoral) ou por **partido político**.

Importante! Parte da doutrina afirma que as consultas não possuem o caráter vinculante; entretanto uma alteração promovida na LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) traz um entendimento diverso, já que é estabelecido:

LINDB

Art. 30 As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo **terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam**, até ulterior revisão

Portanto, após essa alteração feita na LINDB, as consultas passaram a ter, em regra, o caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam.

Com a atualização da LINDB, estabelecendo de forma expressa o caráter vinculante das consultas, entende-se que esse entendimento deve ser superado, já que a partir da edição da Lei nº 13.655, de 2018, as respostas das consultas formuladas ao TSE passam, em tese, a ter efeito vinculante, perante a corte eleitoral, por conta do princípio da seguranca jurídica.

Portanto as respostas às consultas feitas ao TSE vinculam o órgão na análise de casos concretos que se amoldem à tese nelas discutidas, até ulterior revisão pelo próprio Tribunal. Observe este posicionamento do TSE, em resposta a uma consulta:

Ainda nessa esteira, observa-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as alterações da Lei 13.655/2018, passou a prever de modo expresso no parágrafo único do art. 30 que as respostas às consultas "terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão". CONSULTA Nº 0600479-37.2020.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL

No direito eleitoral, aplicamos os princípios gerais previstos na Constituição Federal. Por exemplo, ao ser ajuizada uma ação de impugnação de mandato eletivo, devem ser observados o princípio do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, entre outros.

Nesse sentido, iremos abordar neste capítulo apenas os princípios específicos do direito eleitoral, isto é, aqueles que geralmente são cobrados nas provas de concursos públicos.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU ANTERIORIDADE

Considerado um dos principais princípios do direito eleitoral, sendo sem dúvidas o mais cobrado em provas de concurso público, o princípio da anualidade possui como base o texto constitucional que determina:

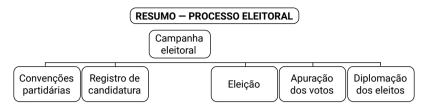
CF, de 1988

Art. 16 A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Precisamos responder algumas perguntas para você compreender esse princípio:

O que é Processo Eleitoral?

Processo eleitoral consiste no conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo, por exemplo, as convenções partidárias, o registro de candidatura, a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos.



Toda Lei Eleitoral Deve Respeitar o Princípio da Anualidade/Anterioridade?

Não, apenas irá respeitar o princípio da anualidade a lei eleitoral que alterar o **processo eleitoral**. O intuito desse princípio é impedir a realização de mudanças repentinas nas regras que serão aplicadas no processo eleitoral.

Qual a Diferença de Vigência e Eficácia?

A vigência refere-se à existência da norma jurídica para o ordenamento, já a eficácia refere-se à produção de efeitos. A lei eleitoral que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, possui vigência imediata, não passando por período de *vacatio legis*. Entretanto, ela somente produzirá efeitos na eleição que ocorra após um ano de sua vigência.

Vejamos uma situação hipotética: No ano de 2026, as eleições gerais serão realizadas no dia 25 de outubro (primeiro turno). Nesse caso, podem acontecer as seguintes situações:

- 1ª situação: a lei que altera o processo eleitoral sendo publicada no Diário Oficial da União até o dia 24 de outubro de 2025 nesse caso, por ser publicada, no mínimo, um ano e um dia antes da eleição subsequente, produzirá efeitos normalmente no dia 25 de outubro de 2026. A lei estará vigente e será eficaz!
- 2ª situação: a lei que altera o processo eleitoral sendo publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de outubro de 2025 ou depois dessa data e antes da data das eleições de 2026: nesse caso, a lei produzirá efeitos apenas após as eleições de 2026, isto é, nas eleições de 2030. A lei estará vigente, mas não será eficaz!

Muita atenção para as datas, na prova pode cair uma questão com uma situação hipotética e você poderia pensar que como é um ano antes, então a lei publicada em 25/10/2025 ainda poderia ser aplicada nas eleições de 2026. Pensamento equivocado, pois deve-se respeitar o período de 1 ano completo, por isso que se fala que a lei tem que ser publicada 1 ano e um 1 dia antes das eleições. Vejamos outros exemplos:

- Eleições no dia 07/10/2018: lei que altera o processo eleitoral precisa ser publicada até 06/10/2017 para ser aplicada nas eleições de 2018;
- Eleições no dia 13/10/2024: lei que altera o processo eleitoral precisa ser publicada até 12/10/2023 para ser aplicada nas eleições de 2024.

Quando a Constituição Federal Determina "a Lei que Alterar", é Apenas Lei Ordinária e Lei Complementar?

Não, você deve entender lei em sentido amplo, incluindo leis ordinárias, leis complementares, emendas constitucionais. Inclusive, de acordo com o entendimento firmado pelo STF, a alteração de jurisprudência eleitoral, tal como alterações da legislação, se envolver aspectos relativos ao processo eleitoral, deverá observar o princípio da anualidade.

As Resoluções do TSE Devem Respeitar o Princípio da Anualidade?

Em regra, não! No entanto, as resoluções expedidas pelo TSE, quando inovarem no ordenamento jurídico, ou seja, forem classificadas como fontes primárias e alterarem o processo eleitoral, deverão observar o princípio da anualidade eleitoral.

Dica

A jurisprudência do STF considera que o princípio da anualidade, estabelecido no art. 16, da CF, por representar expressão da segurança jurídica, **é garantia fundamental e cláusula pétrea**.

PRINCÍPIO DA LISURA DAS ELEIÇÕES

O princípio da lisura das eleições, também denominado de princípio da isonomia de oportunidades, impõe a atuação ética, correta e proba dos atores envolvidos no processo eleitoral. Determina que as eleições transcorram sem abuso de poder econômico ou poder político, corrupção, fraude, compra de votos ou demais condutas que desequilibrem o pleito.